

DECRETO Nº 029/2025

Jucás/CE, 13 de julho de 2026.

DECRETA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 16 DE JULHO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO À PADROEIRA DO MUNICÍPIO, NOSSA SENHORA DO CARMO, ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 17 DE JULHO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 16 de julho é consagrado pela Igreja Católica à celebração de Nossa Senhora do Carmo, Padroeira do Município de Jucás;

CONSIDERANDO a tradição religiosa e cultural associada à referida data, que mobiliza significativa parcela da população local;

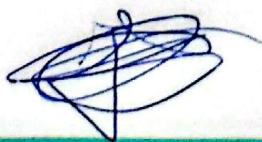
CONSIDERANDO que a instituição de ponto facultativo no dia 17 de julho de 2026 contribuirá para a organização das atividades comemorativas e para a racionalização do funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado feriado municipal no dia 16 de julho de 2026, em comemoração à Padroeira do Município, Nossa Senhora do Carmo.

§ 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 17 de julho de 2026, nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços considerados essenciais, cuja interrupção possa comprometer a ordem pública, a saúde, a segurança ou causar prejuízo à população.



Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000



§ 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, não alcançando os órgãos estaduais, federais, instituições financeiras, empresas concessionárias ou demais entidades, cuja regulamentação observará a legislação e os atos normativos próprios.

Art. 2º Durante o feriado municipal e o ponto facultativo, serão assegurados o funcionamento dos serviços públicos essenciais, especialmente os de atendimento médico-hospitalar, abastecimento de água, limpeza pública, guarda municipal, trânsito e demais serviços de natureza contínua e inadiável.

Parágrafo único. Os servidores que desempenharem atividades essenciais e cumprirem sua jornada regular durante o ponto facultativo não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, salvo quando houver extrapolação da jornada legalmente estabelecida.

Art. 3º Compete aos Secretários Municipais identificar os serviços essenciais de suas respectivas pastas e organizar as escalas de plantão necessárias à continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 13 de julho de 2026.



JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

